



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3325

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Projeto de Lei nº 0137/2015 e Processo nº 1677/2015 - Deputado Souza Neto-PHS.
- 2 - Projeto de Lei Complementar nº 025/2015 e Processo nº 1690/2015-Deputado Gustavo Carvalho-PROS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Termo de Apostilamento ao Contrato nº 050/2013.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 0137/2015
PROCESSO Nº 1677/2015

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
FRUTUOSENSE - ADAFAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR FRUTUOSENSE - ADAFAF**, registrada no CNPJ nº 22.792.806/0001-00, localizada na Rua Antônio Lourenço, S/N, Centro, Cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "José Augusto", em Natal, 02 de Julho de 2015.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0137/2015 E PROCESSO Nº 1677/2015.

Cumprindo expressa disposição do Regimento Interno dessa Casa, a presente proposição vem acompanhada de justificativa, justamente para demonstrar aos colegas a relevância e pertinência do Projeto de Lei.

Com efeito, a presente proposição visa o reconhecimento da utilidade pública estadual para a Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Frutuosenense, conferindo a referida entidade a habilitação jurídica necessária para a celebração de ajustes, convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito público municipal, estadual e federal, recebendo auxílio e/ou subvenções.

Em análise detida do Estatuto Social da Associação com sede no Conjunto Raimundo Belarmino constatei a presença de objetivos compatíveis com o interesse da coletividade local, notadamente a promoção de atividades de fortalecimento da agricultura familiar, bem

assim com objetivo expresse de preservação do meio ambiente e, de modo geral, dos recursos naturais existentes.

A referida Associação contempla pouco mais de 90 (noventa) sócios regulares e tem prestado relevantes serviços à comunidade Frutuoso-Gomense, notadamente vem promovendo a entrega de legumes e insumos agrícolas diversos a mais de 30 (trinta) pessoas em parceria com a EMATER local, com destaque para o milho, feijão e sorgo, bem como participa do programa "compra direta" para fornecimento de insumos para a merenda escolar para Escolas Estaduais de Frutuoso Gomes/RN.

Assim, vislumbro presente o interesse público a justificar o reconhecimento da utilidade pública da referida instituição por essa Casa Legislativa.

Diante o exposto, solicito aos Nobres Edis, devido ao importante alcance social que o projeto em tela apresenta, a aprovação por esta Casa de Leis.

SOUZA NETO.
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015
PROCESSO Nº 1690/2015

Altera da Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004 que institui a Política Estadual do Meio Ambiente para revogar o § 2º do art. 50, acrescentar o art. 50-A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

"Art. 50-A A renovação das licenças ambientais que permitam a operação dos empreendimentos e atividades deverá ser requerida antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, com os seguintes efeitos:

I - Se requerida em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo de validade será automaticamente prorrogado até a emissão da Renovação da Licença de Operação (RLO) e contará da data de sua emissão ou da expiração da Licença de Operação (LO) anterior, o que ocorrer por último.

II - Se requerida com menos de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de validade não será, automaticamente, prorrogado e se contará da data da expiração da Licença de Operação (LO) anterior.

Parágrafo único. "Somente o requerimento de Renovação da Licença de Operação (RLO) formulado após o vencimento da licença que se quer renovar, caracteriza infração ao art. 46 desta lei."

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado GUSTAVO CARVALHO

JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PL 063/2015

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 50/2013

Aos 02 dias do mês de julho de 2015, celebram o presente Termo de Apostilamento, as seguintes partes: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 08.493.371/0001-64 e a **senhora Maria Aparecida Leite de Oliveira**, CPF nº 011.506,424-91, com o objetivo de **alterar o valor da Cláusula Quinta do Contrato nº 050/2013**, reajustando o contrato para **R\$ 5.491,99** (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), retroativos a **01 de março de 2015 até 28 de fevereiro de 2016**. Conforme previsto na **Cláusula Sexta**, a variação do IGPM correspondeu a **3,85%** (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Natal, 02 de julho de 2015.

Assembleia Legislativa do RN
Deputado Ezequiel Ferreira
Presidente
Locatário

Maria Aparecida Leite de Oliveira
Locadora

TESTEMUNHAS:

Edna Maria Diniz de Oliveira - CPF nº 702.911.014-53_____.

Sheyla Mônica Rodrigues da Costa - CPF nº 392.572.664-00_____.